Câmara Municipal
APROVADO
22/06/15
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, venho apresentar à Vossas Excelências o incluso Anteprojeto de Lei Ordinário Municipal que concede ajuda financeira a Título de Subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Fértil – ASPRUTEFER, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

A referida Subvenção tem o interesse de fazer a Construção do Muro em volta da Quadra de Esporte da Linha 06, e também a Grade atrás das Traves para segurar as bolas.

Assim, solicito aos Nobres Pares que apreciem e posteriormente aprovem esse incremento que trará para a população local valores éticos e sociais para o bom desenvolvimento do Município.

Câmara Municipal, aos 15 de Junho de 2015.

Jairo de Oliveira Santana
Vereador/CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
22/06/15
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ANTEPROJETO DE LEI Nº.004/2015
Autor: *Vereador Jairo de Oliveira Santana*

"Concede ajuda financeira a Título de Subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Fértil - ASPRUTEFER".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. ***Gislaine Clemente***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira para o exercício de 2013 à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Fértil – ASPRUTEFER, inscrita no CNPJ nº. 06.027.422/0001-37, com sua sede na BR 429, km 114, lado esquerdo da Linha 06, Zona Rural, Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. O valor do repasse será de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes deste repasse correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte – Subvenções Sociais.

Art. 4º. O recebimento da subvenção financeira ficará condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

Art. 5º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação de contas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 15 de Junho de 2015.

Jairo de Oliveira Santana
Vereador/CMSFG